



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 132 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

*Secretaria Municipal de Educação -
Servidora Pública Municipal – Ausências
injustificadas e conduta inadequadas à
função – Apuração por Sindicância e
Processo Administrativo Disciplinar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares estabelecidos pelos arts. 80, 83, inc. I e 99, inc. II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município, estabelece o seguinte:

Considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 08/2006, que estabelece a competência ao Chefe imediato do servidor o controle e a fiscalização da sua frequência e que a falta de seu registro ou a prática de ações que visem a sua burla, pelo servidor, implicará a adoção obrigatória, pela chefia imediata, das providências necessárias à aplicação de pena disciplinar com instauração sindicância ou inquérito administrativo;

Considerando a denúncia formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Ofício nº 33/2018.

Considerando as hipóteses de infrações disciplinares constantes no art. 139, 149 e 154, assim como a previsão do art. 163, § 4º, inc. II da Lei Municipal nº 08/2006, que a administração pública deverá apurar as possíveis irregularidades:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a apuração, mediante instauração de sindicância, pela Comissão Disciplinar, estabelecida pela Portaria Nº. 007 de 10 de janeiro de 2018, em desfavor da servidora: **RITA AMARAL DOS SANTOS CORREIA**, com objetivo de assegurar a tramitação do devido processo legal e contraditório, devendo ser observado o prazo legal de 30 dias, previsto pelo artigo 165, §1º da Lei Municipal nº 08/2006;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 2º. A sindicância é condição preliminar à instauração de processo administrativo, nos casos cujo enquadramento dos fatos apurados sejam aqueles dos incisos III a V, do art. 149 da Lei 08/2006;

Art. 3º. Caso a Comissão Disciplinar entenda se tratar das hipóteses 163, §4º, inc. III da Lei nº 08/2006, poderá instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sem a necessidade de sindicância;

Art. 4º. Os efeitos dessa portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2018.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal